



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Praia de Todos"

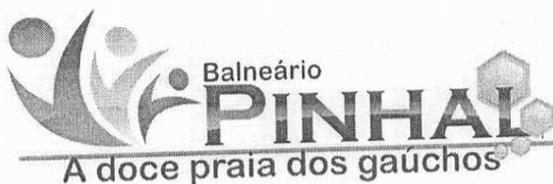
CONTRATO 135/2017

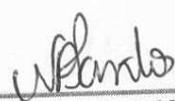
O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália, n. 3.100, centro em Balneário Pinhal/RS CEP 95.599-000, neste ato representado por sua Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob n. 345.693.240-53, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INOVA ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Rua da Paz, n. 1066, sala comercial "A" bairro centro, Catanduvás /SC, CEP 89.670-000, neste ato representada por seu sócio gerente DIEGO BERNARDA NETO, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, inscrito no CPF n. 034.464.979-27, doravante denominada CONTRATADA, declaram, por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente contrato, abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de assessoria e consultoria comercial em telecomunicações, visando a redução de custos, readequação das faturas, organização e aumento da qualidade dos serviços de telefonia móvel, compreendendo o acompanhamento dos valores pagos pela CONTRATANTE, ajuste de tarifas, negociações com consultores das operadoras de telefonia do país, mudanças de planos e contratações de serviços novos para telefonia do cliente, orientação para cancelamentos de serviços ou produtos, com o objetivo específico de reduzir gastos da CONTRATANTE com telefonia móvel e fixa em todos os seus números.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO




AVENIDA ITÁLIA, 3.100 - CENTRO - BALNEÁRIO PINHAL/RS
E-MAIL: ADMINISTRAÇÃO@BALNEARIOPINHAL.RS.GOV.BR OU (51)3682.0150






Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Praia de Todos"

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) durante o período de vigência do contrato, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como : vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, conforme os serviços forem prestados, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal e parecer emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

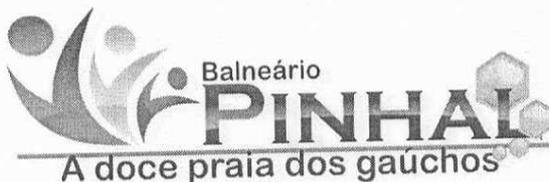
O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a contar de sua prorrogação, sendo vedada a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04122.0004.2004.339039000000

MANUT SEC ADMINISTRAÇÃO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA - LIVRE





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos funcionários, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, passagens em transportes coletivos, estadia, alimentação, salários, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é dispensado de licitação, tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.






Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

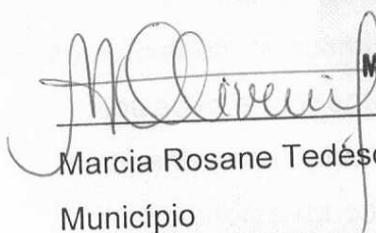
Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93.

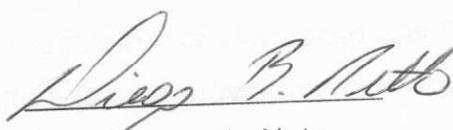
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

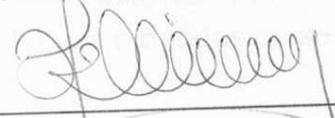
E, achando-se as partes de acordo e assim pactuadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Pinhal, 03 de abril de 2017.


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Município


Diego Bernarda Neto
INOVA Ltda

Testemunhas


Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração


Neuzer Araujo dos Santos
Assistente Administrativo
Matr.: 1388-9

